LEI Nº 5.593, DE 5 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza repasse de recursos financeiros as entidades que menciona e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social às entidades abaixo relacionadas, nos valores correspondentes:

ENTIDADE	CNPJ	VALOR
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formiga-APAE	18.306.332/0001-64	12.500,00
Associação de Assistência aos Menores de Formiga – Patronato São Luiz	16.784.316/0001-51	12.500,00
Associação Mão Amiga	08.202.672/0001-91	12.500,00
Associação Tatame do Bem	18.129.747/0001-00	12.500,00
Total		**50.000,00**

Art. 2º Para fazer face às despesas de que trata o art. 1°, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a seguinte dotação do orçamento vigente:

1	PREFEITURA MUNICIPAL	
1.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	
1.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0083.0.107	Apoio à Entidades de Assistência Social – S.C.F.V. (BL PSB)	
335043	Subvenções Sociais (Ficha: 1435)	50.000,00
Total		**50.000,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 5 de março de 2021.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal